

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ / MOVA-SE**, CNPJ Nº 23.562.671/0001-41, neste ato representado(a) por seu coordenador geral **ANTONIO DE PÁDUA DE FREITAS ARAÚJO**, CPF Nº 555.292.403-42;

E

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP**, CNPJ nº 01.256.678/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente **HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR**, CPF Nº 074.179.208-70, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categorias(s) DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS, com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em CE.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

A partir de 1º de janeiro de 2024, a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A reajustará o salário de todos os seus empregados em 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento).

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS VANTAGENS RETROATIVAS**

Por ocasião do fechamento deste ACT neste momento, em agosto de 2024, os valores retroativos, considerando o período de 01º de janeiro de 2024, dos benefícios previstos neste instrumento serão pagos no mês subsequente ao da respectiva homologação deste Acordo Coletivo.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS**

A CIPP S/A garantirá o pagamento das horas extras com adicional de 75% e, no caso de sábados, domingos, feriados e de ponto facultativo decretado pelo Governo do Estado, com adicional de 100%, a todos os seus empregados, inclusive para os que trabalham em regime de plantão.

**Parágrafo Único:** Em caso de o empregado ser convocado ou solicitado extraordinariamente para realizar tarefas laborais por seus superiores hierárquicos, o empregado poderá recusar a realização imediata da tarefa. Porém, se o mesmo aceitar fará jus ao pagamento das horas trabalhadas na forma de percentuais estabelecidos no caput desta cláusula, ainda que o trabalho seja remoto.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A CIPP S/A, por intermédio de Comissão formada paritariamente entre esta, os empregados e o Sindicato, discutirão a regulamentação do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados para o exercício de 2024, nos termos da Lei n.º 10.101/2000, assegurando-se o percentual de distribuição de 10% (dez por cento) do lucro líquido, se houver, sem teto.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado que o percentual de 10% (dez por cento) tratado no *caput* englobará, quantitativamente, tanto os Empregados, efetivos e comissionados, que receberão PLR, quanto os Administradores (Diretores), que, por sua vez, receberão Bonificação de Desempenho, na forma dos normativos aplicáveis e da Legislação.

**Parágrafo Segundo:** Para o ano de 2024, fica assegurado a seguinte ordem

de rateio: 50% (cinquenta por cento) de forma proporcional ao salário-base ou gratificação, no caso de empregados comissionados, e 50% (cinquenta por cento) de forma linear.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A CIPP S/A fornecerá para todos os seus empregados, auxílio alimentação no valor total mensal de R\$ 2.058,62 (dois mil, cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

**Parágrafo Primeiro:** A participação do empregado será de 1,5% (um e meio por cento). A Empresa fica autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no custeio do benefício.

**Parágrafo Segundo:** A CIPP S/A concederá a seus empregados no mês de dezembro, vale-alimentação adicional no valor 50% do vigente do benefício à época do pagamento, além daquele já concedido no referido mês.

**Parágrafo Terceiro:** As partes se comprometem a conferir viabilidade e legalidade do pagamento do auxílio alimentação em pecúnia para o ano de 2025.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS MEIOS DE TRANSPORTES**

A CIPP S/A garantirá transporte para os empregados. Os empregados em regime de plantão serão pegos em sua residência, inclusive, quando houver troca de escala devidamente autorizada.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO ENSINO FUNDAMENTAL/MÉDIO**

A CIPP S/A concederá, mensalmente, um auxílio ensino fundamental/médio no valor mensal de R\$ 783,91 (setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) para cada filho de seus empregados a partir do mês subsequente ao que a criança tenha completado 06 (seis) anos de idade. Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Primeiro:** Fica condicionada a manutenção do benefício de que

trata o caput desta cláusula à aprovação escolar da criança interrompendo-se o pagamento por um ano letivo em caso de reprovação do aluno.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos em que a criança, comprovadamente apresentar dificuldades de aprendizagem, acarretadas por qualquer problema que gere déficit de atenção, ou em que, por motivo de saúde ou acidente, tiver que se ausentar da escola comprometendo o ano letivo, não haverá interrupção do benefício, mesmo nos casos de reprovação.

**Parágrafo Terceiro:** Fica obrigado o empregado, a cada ano, no mês de dezembro, apresentar cópia dos comprovantes de pagamento ou declaração de quitação da escola/creche. A não apresentação dos comprovantes acarretará a suspensão do pagamento do benefício, não sendo devido parcelas retroativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR**

A CIPP S/A concederá em fevereiro de cada ano aos seus empregados, auxílio no valor de R\$ 634,27 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), para aquisição de material escolar, por filho(a) solteiro(a), enteado(a) solteiro(a), e/ou dependente legal, com até 18 (dezoito) anos e fração, regularmente matriculado e cursando educação infantil/creche, ensino fundamental ou médio e, com até 24 (vinte e quatro) anos e fração, cursando ensino superior.

**Parágrafo Único:** Para efeito de recebimento do auxílio previsto, o empregado se obriga a apresentar perante a CIPP S/A, até o 8º dia útil do mês de fevereiro, o comprovante de matrícula, e, nos casos de enteados ou dependentes legais, a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, do exercício anterior, onde conste o nome do beneficiário como seu dependente para fins de desconto.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR**

A CIPP S/A concederá assistência médica em acomodação Enfermaria, para seus empregados e dependentes legais assim reconhecidos pela legislação previdenciária, com a participação de 10% (dez por cento) do empregado. O empregado pode optar pelo plano apartamento, arcando com o valor da diferença entre os planos.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por dependente legal, para efeito desta cláusula, esposo(a), companheiro(a), filhos(as) solteiros(as) até os 21 anos ou até os 24 anos quando universitários(as) e, pessoa com deficiência em qualquer idade.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão optar pela participação ou não no plano de assistência médica.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados que optarem pelo plano, a CIPP S/A fica autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no custeio devido à operadora.

**Parágrafo Quarto:** A participação do empregado será sobre o custo total do Titular juntamente com o de seus dependentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A CIPP S/A concederá Assistência Odontológica para seus empregados e dependentes legais assim reconhecidos pela legislação previdenciária, com a participação de 10% (dez por cento) do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por dependente legal, para efeito desta cláusula, esposo(a), companheiro(a), filhos(as) solteiros(as) até os 21 anos ou até os 24 anos quando universitários(as) e, pessoa com deficiência em qualquer idade.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão optar pela participação ou não no plano de Assistência Odontológica.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados que optarem pelo plano, a CIPP S/A fica autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no custeio devido à operadora.

**Parágrafo Quarto:** A participação do empregado será sobre o custo total do titular juntamente com o de seus dependentes.

### **Auxílio-Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

A CIPP S/A garantirá aos empregados afastados pelo INSS, para tratamento de saúde, a título de auxílio-doença, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração básica auferida ao empregado, pelo período máximo de 18 (dezoito) meses.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

A CIPP S/A assegurará auxílio funeral, no valor de R\$ 6.438,78 (seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), para despesas inerentes ao sepultamento do trabalhador ou dependente legal deste.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por dependentes legais aqueles, assim qualificados, pela legislação previdenciária.

**Parágrafo Segundo:** No caso de falecimento dos “genitores do empregado”, o valor do benefício será de 70% (setenta por cento) do estipulado no *caput* desta cláusula.

## **Auxílio Maternidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO NATALIDADE**

A CIPP S/A concederá Auxílio Natalidade no valor de R\$ 821,26 (oitocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos) a ser pago no mês de nascimento da criança ou no mês subsequente, aplicando-se inclusive em caso de natimorto.

**Parágrafo Primeiro:** Tratando-se de parto múltiplo, a partir do segundo filho o valor será de 50% (cinquenta por cento) por criança.

**Parágrafo Segundo:** A empregada ou cônjuge/companheiro, após o nascimento do filho, formulará o pedido de Auxílio Natalidade à Área de Recursos Humanos, o qual deverá estar acompanhado da(s) respectiva(s) certidão(ões) de nascimento/óbito.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE/ENSINO FUNDAMENTAL**

A CIPP S/A garantirá um auxílio creche/educação infantil no valor mensal de R\$783,91 (setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) para cada filho(a) de seus empregados, com faixa etária de zero até o mês em que a criança completar 06 (seis) anos de idade. Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor deste benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA**

A CIPP S/A se obriga a contratar seguro de vida em grupo ou indenização para seus empregados, visando cobrir acidentes de trabalho, morte ou invalidez permanente, inclusive com cobertura para os dependentes diretos (cônjuge/companheiro (a) e filhos até 21 anos) conforme regulamentação da SUSEP.

**Parágrafo Único:** O valor do seguro/indenização do titular deve ser de no mínimo 30 (trinta) vezes o valor do salário contratual do empregado.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A CIPP S/A fornecerá para todos os seus empregados, auxílio refeição no valor total mensal de R\$ 699,76 (seiscentos e noventa e nove reais, setenta e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro:** A participação do empregado será de 1,5% (um e meio por cento). A Empresa fica autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no custeio do benefício.

**Parágrafo Segundo** - As partes se comprometem a conferir a viabilidade e legalidade do pagamento do auxílio refeição em pecúnia para o ano de 2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO FILHO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A CIPP S/A garantirá auxílio, no valor mensal de R\$1.798,42 (hum mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos) aos empregados que tenham filho pessoa com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade.

**Parágrafo Único:** Tal condição deverá ser comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por laudo médico emitido por profissional habilitado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXÍLIO INSTRUTOR**

Será permitido aos empregados da CIPP S/A ministrar cursos, seminários, palestras e outros eventos de formação. Estes eventos poderão ocorrer por solicitação da empresa ou mediante apresentação e aprovação de proposta educacional elaborada pelo empregado, junto ao setor interessado pelo

treinamento.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá à CIPP S/A viabilizar toda infraestrutura e logística para o treinamento.

**Parágrafo Segundo:** Será concedido auxílio instrutoria conforme regulamentado pelo Decreto 24.992 de 15 de junho de 1998 e instrumentos legais complementares.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO APOSENTADORIA**

A CIPP S/A concederá aos empregados com mais de 15 (quinze) anos completos de tempo de serviço na Companhia, quando do desligamento definitivo por motivo de aposentadoria, o pagamento de 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

**Parágrafo Único:** Se o empregado permanecer trabalhando após a aposentadoria, receberá o abono por ocasião do desligamento definitivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CUSTEIO DE ENTIDADE PROFISSIONAL DE CLASSE**

A CIPP S/A se compromete a reembolsar os empregados de nível superior e médio cuja profissão seja regulamentada pelo seu respectivo Conselho de Classe, da anuidade devida no caso em que o cargo exija a vinculação, mediante apresentação de documento oficial de pagamento devidamente quitado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS**

A CIPP S/A fornecerá para todos os seus empregados um cartão multibenefícios para ser utilizado em atividades culturais, no valor mensal de R\$ 69,70 (sessenta e nove reais, setenta centavos). Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor deste benefício não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Primeiro:** A participação do empregado será de 10% (dez por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa fica autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no custeio do benefício.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício será pago mensalmente a partir da assinatura do Contrato Administrativo de fornecimento do cartão

multibenefícios com empresa operadora, escolhida por meio de processo público de licitação, devendo a CIPP pagar aos Empregados a soma do saldo retroativo remanescente do benefício anteriormente previsto na Cláusula Vigésima Terceira do ACT 2023, até o mês subsequente à homologação deste Acordo, considerando o período de 01º de janeiro de 2024 até a conclusão do respectivo processo licitatório, em pecúnia.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

A empresa enviará obrigatoriamente para o Sindicato a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado que tenha mais de 01 ano de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa albergada por este Acordo Coletivo de Trabalho, por uma questão de segurança, deve depositar as verbas rescisórias na conta do empregado dispensado.

**Parágrafo Segundo:** A homologação, sem ressalvas, gera quitação de direitos referentes às verbas expressamente consignadas no termo de rescisão.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EXCEDENTE DE PESSOAL**

Em caso de extinção/exclusão do cargo, função ou área de trabalho a empresa se compromete a realocar o empregado em área compatível com sua formação.

**Parágrafo Único:** Os empregados da CIPP S/A não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se conto tal aquela que não se fundar em motivo disciplinar e/ou técnico, cabendo a CIPP S/A comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo sob pena de invalidade da dispensa e reintegração do empregado.

**Relações de Trabalho — Condições de Trabalho, Normas de  
Pessoal e Estabilidades  
Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO  
PROFISSIONAL**

A CIPP S/A desenvolverá a capacitação e treinamento de caráter isonômico para seus empregados.

**Parágrafo Único:** A CIPP S/A pagará 100% (cem por cento) das despesas decorrentes de cursos e treinamentos feitos pelo empregado, desde que sejam do interesse das partes, e mediante prévia autorização da empresa.

**Assédio Sexual**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO,  
ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL**

**ASSÉDIO MORAL**

A CIPP S/A desenvolverá sempre que for suscitado pelo MOVA-SE, ação de conscientização, limitado a 2 (duas) por ano e se compromete a apurar os casos que forem devidamente formalizados de discriminação, assédio moral e sexual.

**Parágrafo Único:** A ação de conscientização descrita no Caput desta cláusula deverá ter participação do MOVA-SE.

**Jornada de Trabalho — Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ESPAÇO FÍSICO PARA  
REPOUSO**

A CIPP S/A garantirá para todos os empregados, em regime de plantão, um espaço físico para o repouso no horário adequado.

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESCALA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, isto é, 200 (duzentas) horas mensais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultada a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso,

para todos os empregados, jornada de trabalho esta, que poderá ser utilizada pela empresa, dentro de sua conveniência e necessidade do serviço.

**Parágrafo Segundo:** O plantonista terá direito a 01(uma) troca de escala por mês, podendo esta troca ser acumulada no período de 02 (dois) meses. As trocas de direito serão devidamente informadas à chefia.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos em que o plantão coincidir com feriado federal, estadual ou municipal, este será remunerado em dobro.

**Parágrafo Quarto:** A CIPP S/A constituirá uma Comissão Paritária entre a CIPP e os empregados e um representante do MOVA-SE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de registro deste acordo, para elaboração de estudos com vistas a melhoria da escala de trabalho de seus empregados plantonistas.

**Parágrafo Quinto:** A Comissão Paritária a que se refere o parágrafo anterior será formada por dois representantes da CIPP, dois dos empregados e um do Sindicato MOVA-SE

**Parágrafo Sexto:** Considerando que a Comissão referida no *caput* desta cláusula já foi criada, pois esta cláusula repete *ipsis litieris* norma do ACT anterior, as Partes (CIPP, Empregados e Sindicato) se comprometem a dar o andamento e celeridade que se fizerem necessários para a conclusão dos trabalhos, no que couber a cada uma delas, cabendo à Comissão a apresentação do respectivo Relatório Final à Empresa para posterior apreciação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO HÍBRIDO OU MISTO**

A CIPP constituirá uma comissão paritária com três representantes da empresa, três dos empregados, sendo um dentre estes últimos do sindicato para desenvolver estudo e implantação no âmbito da empresa do trabalho híbrido ou misto, ou seja, parcialmente presencial e parcialmente remoto ao longo de cada semana.

**Parágrafo Único:** Considerando que a Comissão referida no *caput* desta cláusula já foi criada, pois esta cláusula repete *ipsis litieris* norma do ACT anterior, as Partes (CIPP, Empregados e Sindicato) se comprometem a dar o andamento e celeridade que se fizerem necessários para a conclusão dos trabalhos, no que couber a cada uma delas, cabendo à Comissão a apresentação do respectivo Relatório Final à Empresa para posterior apreciação.

## Sobreaviso

### CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO SOBREAviso

A CIPP S/A poderá escalar seus empregados no regime de sobreaviso.

**Parágrafo Primeiro:** Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da Empresa, aguardando convocação para o atendimento de situação de urgência/emergência. Cada escala de sobreaviso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

I) Nestes casos, é imprescindível para a caracterização do regime de sobreaviso que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escalação.

II) A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica ou por outros meios eletrônicos, como "bip", "pager" ou similares.

III) O mero porte por parte do empregado de celulares, bip, pager ou similares, sem o cumprimento do disposto no inciso primeiro deste parágrafo não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso.

**Parágrafo Segundo:** A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal, em relação ao respectivo nível salarial.

**Parágrafo Terceiro:** Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de horas extra pelo tempo em que permanecer trabalhando, a partir do momento em que comparecer ao trabalho, em atendimento à convocação realizada pela Empresa, deixando de fazer jus durante o período de trabalho ao adicional previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quarto:** O número de escalas de sobreaviso de cada empregado não poderá exceder a 02 (dois) por mês.

**Parágrafo Quinto:** O empregado em regime de sobreaviso, ao receber a convocação da CIPP S/A, terá que apresentar-se ao local de trabalho em, no máximo, 02(duas) horas.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou dia de compensação de repouso semanal.

**Parágrafo Primeiro:** No caso dos plantonistas, o início das férias dar-se-á sempre em dia da semana que coincida com seu respectivo plantão, independente do dia da semana.

**Parágrafo Segundo:** Em comum acordo, empregado e Empresa, as férias poderão ser parceladas em até 02 períodos, devendo haver comunicação prévia do empregado manifestando seu pedido. Não haverá restrição de idade máxima do empregado para esta solicitação.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE**

A CIPP S/A concederá 06 (seis) meses de licença maternidade, a contar da data do afastamento da empregada.

**Parágrafo Único:** A CIPP S/A garantirá, ainda, o período de 10 (dez) dias a título de licença paternidade para o empregado a contar do dia do nascimento do filho.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

A CIPP S/A concederá, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, um Adicional de Férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentadas dos empregados, nas seguintes proporções:

- I) 5% (cinco por cento) para empregados com 5 (cinco) anos completos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de serviço na Companhia.
- II) 10% (dez por cento) para empregados com 10 (dez) anos completos até 14 (catorze) anos e 11 (onze) meses de serviço na Companhia.
- III) 15% (quinze por cento) para empregados com 15(quinze) anos

completos até 19(dezenove) anos e 11(onze) meses de serviço na Companhia.

IV) 20% (vinte por cento) para empregados acima de 20 (vinte) anos completos de serviço na Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins desta cláusula, o cálculo do tempo de serviço do empregado será computado sem considerar as frações de ano.

**Parágrafo Segundo:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser calculado levando em consideração a "Base de Cálculo" das férias.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de solicitação de dispensa por parte do empregado, não fará jus ao adicional as férias proporcionais a serem pagas quando da rescisão, devendo ser pago o adicional apenas em cima das férias vencidas, se houver.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO SOCORRO ACIDENTADO/ADOENTADO**

A CIPP S/A disponibilizará transporte adequado e tempestivo para socorro a acidentados/adoentados, inclusive a volta ao trabalho ou residência conforme orientação médica, após o atendimento médico emergencial.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS MEDICAMENTOS - ACIDENTE DO TRABALHO**

A CIPP S/A reembolsará, até o limite de R\$ 1.252,24 (hum mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), medicamentos em caso de acidente de trabalho ou doença profissional.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

Para punir seus empregados, em caso de alguma falta, a CIPP S/A deverá instaurar sindicância ou inquérito administrativo, devendo o MOVA-SE indicar um membro para acompanhar referida sindicância ou inquérito

administrativo.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DO PONTO**

Por solicitação prévia do MOVA-SE, a CIPP S/A liberará, sem prejuízo de salários e demais vantagens, empregados para participarem de seminários, congressos, reuniões e cursos, respeitando-se o prazo máximo de 03 (três) dias de ausência, por evento, para cada empregado liberado.

**Parágrafo Único:** A CIPP S/A liberará também, os empregados para participarem das assembleias em que será discutida e constituída a pauta, bem como, a da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, e o espaço físico (auditório) para sua realização, quando solicitado pelo MOVA-SE.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA A DIREÇÃO DO SINDICATO**

A CIPP S/A liberará 01 (um) empregado eleito para a Diretoria do sindicato ou outra entidade sindical de grau superior ou central sindical, durante o mandato com todos os direitos e vantagens, como se em efetivo exercício estivesse, salvo a gratificação de cargo em comissão.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL**

A CIPP S/A se compromete a descontar e repassar a mensalidade social destinada ao Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento dos salários.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Ressalvado o direito de opção do empregado, a Empresa descontará de todos os seus empregados sindicalizados, 2% (dois por cento) de seu salário base, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovou o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo referida importância ser recolhida aos cofres do MOVA-SE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto que será efetuado na primeira folha de pagamento, paga após a celebração do presente acordo.

**Parágrafo Único:** A CIPP S/A deverá remeter ao Sindicato cópia da relação nominal dos empregados, cujos descontos foram efetuados, constando, ainda, sua função e os respectivos valores de contribuição, bem como o comprovante de depósito, no prazo máximo de 10 (dez) dias subsequentes ao desconto.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISO**

A CIPP S/A concorda com a fixação de quadro de avisos para divulgação de comunicados, boletins e editais do Sindicato subscritor deste acordo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO PLANO DE EMPREGO, CARGOS E SALÁRIOS - PECS**

A CIPP constituirá uma Comissão Paritária entre a CIPP e os empregados e um representante do MOVA-SE para a revisão e atualização do seu Plano de Cargos e Salários no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de registro deste acordo.

**Parágrafo Primeiro:** A comissão paritária será formada por dois representantes da CIPP, dois dos empregados e um do Sindicato MOVA-SE.

**Parágrafo Segundo:** A comissão paritária deverá utilizar como apoio os dados produzidos pela consultoria que faz a reestruturação funcional da CIPP e deve finalizar a revisão do PECS pelo tempo que permita a aplicação do novo plano na avaliação funcional.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando que a Comissão referida no *caput* desta cláusula já foi criada, pois esta cláusula repete *ipsis litteris* norma do ACT anterior, as Partes (CIPP, Empregados e Sindicato) se comprometem a dar o andamento e celeridade que se fizerem necessários para a conclusão dos trabalhos, no que couber a cada uma delas, cabendo à Comissão a apresentação do respectivo Relatório Final à Empresa para posterior apreciação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

A CIPP S/A constituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de celebração deste acordo, Comissão Paritária com três representantes da empresa, três dos empregados e, dentre estes últimos, um será o representante do MOVA-SE, para analisar e estudar a viabilidade (fática/técnica/financeira) ou não da adesão em Plano de Previdência Complementar.

**Parágrafo Único:** Considerando que a Comissão referida no *caput* desta cláusula já foi criada, pois esta cláusula repete *ipsis litteris* norma do ACT anterior, as Partes (CIPP, Empregados e Sindicato) se comprometem a dar o andamento e celeridade que se fizerem necessários para a conclusão dos

trabalhos, no que couber a cada uma delas, cabendo à Comissão a apresentação do respectivo Relatório Final à Empresa para posterior apreciação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO**

A CIPP S/A liberará o empregado, com a devida comprovação, por um turno de trabalho pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias ou em período integral pelo prazo de 7 (sete) dias, a critério deste, para acompanhamento de cônjuge, filhos(a), enteado(a), ou companheiro(a) que se encontrem internados em tratamento hospitalar, conforme Norma Interna.

**Parágrafo Único:** A CIPP dispensará por até 2 dias por mês ponto do empregado para acompanhar filho(s) pessoa com deficiência.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR**

Em caso de designação de empregado efetivo para substituir empregado de função comissionada por período não eventual, inclusive nos casos de férias e licenças, o substituto receberá desde o primeiro dia, e somente enquanto perdurar a substituição, o mesmo valor da gratificação correspondente ao empregado comissionado substituído, desde que a ausência/substituição seja por período superior a 20 dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DO GERENTE**

Em caso de designação de empregado efetivo para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, inclusive nos casos de férias, viagens a trabalho etc., o substituto receberá desde o primeiro dia, e somente enquanto perdurar a substituição, o mesmo valor da gratificação correspondente ao empregado comissionado substituído, sem prejuízo para o substituído, desde que ausência/substituição seja por período superior a 20 dias.

#### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE**

Qualquer divergência surgida, por motivo de aplicação das normas deste Acordo, será submetida à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou

revogação total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, á aprovação de Assembleia Geral do Sindicato.

**Parágrafo Segundo:** As controvérsias, porventura, resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida uma multa no valor de R\$1.020,46 (hum mil e vinte reais, quarenta e seis centavos) por cada empregado prejudicado, por mês, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do sindicato e revertida em favor do empregado.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, ficando pactuado entre as partes a manutenção do Acordo vigente, até que outro instrumento coletivo de trabalho o substitua.

Pela Companhia:

Assinado eletronicamente  
por: Rebeca do Carmo  
Oliveira  
Data: 19 de novembro de  
2024 13:26 GMT-3

**Rebeca do Carmo Oliveira**  
**Vice-Presidente Financeira**

Assinado eletronicamente  
por: Hugo Santana de  
Figueirêdo Junior  
Data: 19 de novembro de  
2024 13:41 GMT-3

**Hugo Santana de Figueirêdo Junior**  
**Diretor Presidente**

Pelo Sindicato:

Assinado eletronicamente  
por: Hernesto Luz  
Cavalcante  
Data: 18 de novembro de  
2024 12:08 GMT-3

**Hernesto Luz Cavalcante**  
**Membro De Diretoria Colegiada**  
**Sindicato Dos Trab No Servico Publico Est Do Ce Mova-Se**

Assinado eletronicamente  
por: Juvencio Vasconcelos  
viana  
Data: 19 de novembro de  
2024 13:25 GMT-3

**Juvêncio Vasconcelos Viana**  
**Diretor Jurídico**

Assinado eletronicamente  
por: Monica Damasceno  
Data: 14 de novembro de  
2024 08:28 GMT-3

**Jurídico – CIPP S/A**

Assinado eletronicamente  
por: Roger Cid  
Data: 18 de novembro de  
2024 11:52 GMT-3

**Jurídico – Sindicato MOVA-SE**